



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório, o eventual Registro de Preços objetivando o fornecimento parcelado de Ataúdes Funerários, incluindo preparação e higienização do corpo e serviço de traslado, para suprir as necessidades para Secretaria de Desenvolvimento Social de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações e quantitativos contidos no Apêndice I.

1.1.1. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a necessidade da contratação em apreço, considerando que a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social desta municipalidade promove benefícios socioassistenciais que devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Sendo o benefício prestado em virtude de morte, deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Nesse sentido é importante mensurar que, entre os mais variados projetos e programas desenvolvidos por esta Secretaria, tem-se o dever administrativo de assegurar como política de assistência, o benefício eventual na forma de auxílio funeral que constitui-se em um prestação temporária, não contributiva da assistência social, preferencialmente concedida por meio de bens e serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, visando o atendimento prioritário de despesas de urna funerária, preparação de corpo, velório e sepultamento.

2.2 O objeto fundamenta-se na seguinte legislação em vigência:

Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal no 8.742, de 1993. Especificamente assim aduz o art. 3º: Os Benefícios Eventuais e Emergenciais destinam-se aos cidadãos e às famílias em situação de vulnerabilidade temporária e/ou em caso de calamidade pública, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, de riscos e de extrema pobreza, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família. § 1º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão concedidos ao cidadão e às famílias com renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo e de acordo com a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante parecer técnico. § 2º A concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais será destinada à família em situação de extrema pobreza, com prioridade para a criança, o idoso, a pessoas com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública. Também de acordo com o art. 6º O

auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família. Art. 7º O alcance do auxílio-funeral, preferencialmente, será custeado em 100% das despesas para famílias de baixa renda e de extrema pobreza; Art. 8º O auxílio-funeral ocorrerá na forma de prestação de serviços. I – Os serviços devem cobrir o custeio de 100% de despesas do funeral social, incluindo uma funerária, traslado e ornamentação de ataúde com flores naturais. II – O transporte funeral (traslado) somente será concedido nos limites do Estado de Pernambuco, mediante a comprovação de documento oficial do óbito. Parágrafo Único - O auxílio funeral poderá ser concedido na forma de terceirização de serviços funerários, quando o óbito do município ocorrer em outro estado da federação. Art. 9º O auxílio previsto na seção I, deve ser prestado imediatamente pelo órgão gestor responsável

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

3.1. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar não se faz necessária, uma vez que, o objeto desta contratação não se encontra em nenhuma das hipóteses obrigatórias listadas no art. 18 do Decreto Municipal nº 100/2023.

4. DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 29º da Lei nº 14.133.

4.2. A adoção do registro de preços enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I II e III do art. 38º do Decreto Municipal nº 099/2023.

4.2.1. O Registro de Preços deve ser adotado em virtude dos benefícios da economia de escala, a ser obtida em razão de um quantitativo maior a ser licitado, bem como a agilidade nas aquisições e a redução do número de licitações (um único processo ajustando as condições de fornecimento, os preços e os respectivos fornecedores, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município, resultando em uniformidade das especificações e, conseqüentemente, menores custos de propriedade).

5. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

5.1. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o **MENOR PREÇO** por **LOTE**, modo de disputa: **ABERTA**.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS